

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.588 DE 1º DE JUNHO DE 2021

**INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO, INSTITUÍDO PELAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, AMBAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Missal autorizado a instituir o **INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO**, consistente no pagamento de incentivo financeiro aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que integram a Atenção Primária à Saúde, na forma de incentivo financeiro por desempenho – devidamente avaliado, com recursos advindos do Ministério da Saúde, nos termos da legislação Federal.

**Parágrafo Único:** O **INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO** de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

- I** - Estimular a participação dos servidores da saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e melhoria de qualidade dos serviços de saúde à população como um todo;
- II** - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III** - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população, assim como de buscar o aperfeiçoamento e aprimoramento dos serviços prestados;
- IV** - Garantir transparência e efetividade das ações direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 2º** - Farão jus ao **INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO** os servidores que integram a ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE do Município de Missal, na forma definida nesta lei,



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



desde que cumpridas às metas, os indicadores e desde que atingidos os resultados definidos pelo Ministério da Saúde e na legislação federal atinente à matéria ou, na sua ausência, mediante regulamentação do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

§ 1º - Ainda como critérios para o recebimento do incentivo financeiro por desempenho, os servidores devem estar em exercício junto ao Município de Missal, ou seja, devem estar lotados na Secretaria Municipal de Saúde e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 2º - O incentivo financeiro por desempenho de que trata esta Lei não será pago a Agentes Políticos, detentores de cargo em Comissão e Função de Confiança.

**Art. 3º - O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO** será pago diretamente aos servidores da saúde com os recursos advindos do Incentivo Financeiro APS - Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, o qual foi regularmente instituído por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e definido por meio das Portarias nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019; e nº 2.713, de 06 de outubro de 2020, todas do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** – O incentivo financeiro por desempenho será pago com valor diferenciado para servidores com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais e servidores com carga horária acima de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 4º - O pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO** será feito em 02 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira parcela no mês de julho de cada ano, cujo valor será o montante recebido no primeiro semestre do ano correspondente, e a segunda parcela no mês de janeiro do ano seguinte, cujo valor será referente ao montante recebido no segundo semestre do ano anterior.

**Parágrafo único** - Para efeito de cálculo serão considerados os valores recebidos no semestre correspondente, independentemente da competência a que se referem os repasses.

**Art. 5º - Do valor recebido do recurso Incentivo Financeiro APS – Desempenho,** haverá o repasse de 60% (sessenta por cento) como incentivo financeiro por desempenho aos servidores mencionados no art. 2º da presente Lei, sendo que os 40% restantes deverá ser aplicado em melhorias, manutenções e investimentos na Secretaria Municipal de Saúde.



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - O repasse será programado a partir do resultado obtido nos indicadores avaliados pelo Ministério da Saúde, que deverá ser dividido em partes iguais os servidores da Atenção Primária à Saúde, desde que o desempenho/resultado obtido nas avaliações realizadas pelo Ministério da Saúde seja de no mínimo 60% (sessenta por cento) ou igual e/ou superior ao índice da média nacional;

§ 2º - Além do desempenho/resultado obtido por meio dos indicadores avaliados pelo Ministério da Saúde, os servidores serão avaliados no tocante ao alcance das metas de desempenho individual -, cujo desempenho, para fim do recebimento do presente incentivo, deverá ser considerado "BOM" ou "ÓTIMO" nas avaliações realizadas;

§ 3º - O servidor que não atingir o conceito "BOM" ou "ÓTIMO" na avaliação individual não fará jus ao recebimento do Incentivo Financeiro referente ao semestre avaliado, sem prejuízo aos demais integrantes da equipe.

§ 4º - A avaliação de desempenho individual de que trata o § 2º deste artigo, será feita quadrimestralmente por Comissão a ser criada e nomeada por Decreto do Poder Executivo deste Município de Missal, composta por 03 (três) servidores da Secretaria de Saúde, com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 5º - Na avaliação de desempenho, além do cumprimento dos indicadores avaliados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, deverão ser avaliados ainda os seguintes fatores:

**I** – produtividade, pontualidade e assiduidade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

**II** - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

**III** - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

**IV** – prestação dos serviços em unidade e cooperação para com a equipe como um todo, sempre com respeito e cordialidade no trato para com os colegas e pacientes.

**Art. 6º** - O valor considerado para fins de pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho não será incorporado ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, assim como não incidirá em qualquer adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



de base de cálculo para consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto tributação legalmente estabelecida.

**Art. 7º** - Os servidores terão direito ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho somente nos meses trabalhados, de modo que não terá direito à percepção do incentivo financeiro o servidor que, no período do semestre correspondente, tiver apresentado atestado médico superior a 15 (quinze) dias, usufruído de licença maternidade e/ou qualquer outro tipo de licença que seja superior a 30 (trinta) dias, pedido a desincompatibilização de qualquer natureza, uma vez que o recebimento deste incentivo está vinculado ao efetivo exercício.

**§ 1º** - O gozo de férias pelo servidor não obsta o recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho;

**§ 2º** - Não terá direito à percepção do incentivo o servidor que tiver sofrido, no cumprimento de suas atribuições/funções, qualquer sanção decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, em que tenha garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 8º** - O recurso do **INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO** será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Missal, de acordo com as metas e os resultados previstos nos indicadores do Ministério da Saúde;

**Parágrafo único** – Em caso de extinção do recurso ou não havendo o repasse aos cofres municipais, o Município de Missal estará desobrigado ao consequente pagamento do incentivo.

**Art. 9º** - Fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Missal, para o exercício de 2021, para suportar as despesas decorrentes dessa Lei no seguinte programa:

**08.000 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0012-2-083 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3081 – 3190.16.00 – 494 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R\$ 92.880,00

**Art. 10** - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação, da fonte 494 – Bloco de Atenção Básica em Saúde – Federal – Incentivo Financeiro APS - Desempenho, de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## 08.000 – SECRETARIA DE SAÚDE

### 08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012-2-074 – PMAQ – Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica

2690 – 3190.16.00 – 494 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R\$ 90.000,00

2700 – 3390.30.00 – 494 – Material de Consumo ..... R\$ 2.880,00

**Art. 11** - O Incentivo Financeiro por Desempenho está desvinculado da revisão geral anual dos servidores.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.147 de 17 de Julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 1º DE JUNHO DE 2021

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná